

NOTA TÉCNICA COE-SAÚDE Nº 39 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Recomendação quanto à Campanha de Vacinação contra Influenza diante do cenário da Pandemia Covid-19

Considerando os Decretos Estaduais nº 19.529/2020, de 16/03/2020, e nº Decreto Nº 19532 DE 17/03/2020 que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus(SARS-CoV-2);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Recomendamos:

O serviço de saúde deverá divulgar os grupos populacionais que serão priorizados e suas respectivas datas da campanha (idosos, trabalhadores da saúde, crianças, pessoas portadoras de Doenças crônicas), evitando aglomerações;

Disponibilizar a preparação alcoólica nos pontos de atendimento, conforme diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

A organização da demanda de usuários nas unidades de saúde deve ocorrer de forma a manter afastamento mínimo de 2,0 metros entre usuários;

Durante o atendimento, quando a equipe de trabalhadores de saúde se aproximar da população, será necessário utilizar máscara cirúrgica, devido à atividade de comunicação da equipe de saúde junto à população;

Realizar orientação e treinamento dos trabalhadores da saúde, sobre a importância da higiene das mãos (HM) com álcool a 70%, conforme procedimento orientado pela ANVISA;

Pessoas com sintomas de gripe ou viroses (febre, tosse, coriza) não podem ser vacinadas. Remanejar a vacinação destes casos para período após o término dos sintomas;

Sempre orientar trabalhadores da saúde sobre as medidas de etiqueta respiratória ao espirrar e tossir;

Sempre realizar comunicação com a população sobre as medidas de etiqueta respiratória ao espirrar e tossir;

O(s) profissional(ais) que realizará(ão) a vacinação deverá(rão) seguir o recomendado na RDC ANVISA nº 197/2017;

Considerar as orientações gerais para a organização de Campanhas de Vacinação em áreas externas ao serviço de saúde, ainda de acordo com o recomendado na RDC ANVISA nº 197/2017;

Divulgar e orientar usuários quanto a medidas de prevenção da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária;

Manter comunicação permanente com a equipe de Vigilância em Saúde do Estado da Bahia e município para organização do fluxo dos casos suspeitos de COVID-19;

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da PANDEMIA.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE BANDEIRA

Presidente do Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública – COE

Referências:

1. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus 2019;
2. Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);
3. Decreto Estadual nº 19.529/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
4. Decreto Estadual nº 19.532, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
5. ANVISA, 2020. Protocolo 8: uso de equipamento de proteção individual (EPI) e isolamento. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>. Acesso em 20/03/2020 às 13.15hs



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde

Superintendência de Atenção Integral à Saúde

Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

6. OPAS Brasil, Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:folha-informativa-novo-coronavirus-2019-ncov&Itemid=875, acesso em 20/03/2020 às 13.15hs
7. ANVISA, 2017. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.